



LEI DE Nº:495 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o artigo 18, o artigo 25, e o artigo 64, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - o artigo 18 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, por livre escolha dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos.

Art. 2º - o artigo 25 da lei orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições do ano das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 3º - o artigo 64, § 3º, da lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A apreciação das Contas da Mesa da Câmara e do Prefeito se dará no prazo de sessenta dias (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Conselho ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da Sessão Legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú (CE), aos vintes e três (23) do mês de setembro de 2011.

Eneide Maria Saraiva Nobre

Eneide Maria Saraiva Nobre
Presidente

Gilson Fernandes

Gilson Fernandes da Silva
1º Secretário

Reunião 23/09/2011
Assunto: Conselhos

Em 11 / 10 / 11

Gilson Fernandes
Secretário(a)

Em 11 / 10 / 11

Gilson Fernandes
Secretário(a)



ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº:003 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

**ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**

A Câmara Municipal de Banabuiú decreta:

Art. 1º. O artigo 24, inciso IV, da Lei Orgânica de Banabuiú passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – (...)

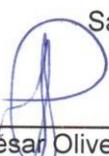
IV – tomar e julgar as contas do Prefeito, seja de gestão ou de governo, neste caso deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de sessenta dias, de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

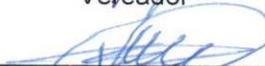
- a) o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;
- c) rejeitadas as contas, estas serão remetidas imediatamente ao Ministério Público para os fins de direito;
- d) enquanto não houver Diário Oficial ou similar, para efeito de validação, a decisão da Câmara será publicada através de Decreto Legislativo fixado na sede dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

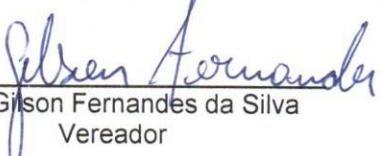
Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

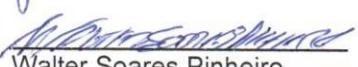
Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú (CE), aos cinco (05) de Outubro de 2011


Julio César Oliveira Pimenta
Vereador


Daniel Bandeira Lima
Vereador


Gilson Fernandes da Silva
Vereador


Walter Soares Pinheiro
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

JUSTIFICATIVA

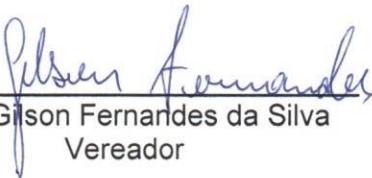
Visa o presente projeto emendar à Lei Orgânica do Município (LOM), tornando-o mais condizente com a realidade que ora se apresenta alem de corrigir alguns erros de redações.

Consideramos como de fundamental importância uma atuação mais firme na fiscalização de conduta de agente publico, tornando-a desta feita mais condizente com a realidade atual e atendendo a aspiração dos municípios.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú (CE), aos cinco (05) de Outubro de 2011



Julio Cesar Oliveira Pimenta
Vereador



Gilson Fernandes da Silva
Vereador



Daniel Bandeira Lima
Vereador



Walter Soares Pinheiro
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

Comunicado

Banabuiú, 21 de Outubro de 2011.

Vimos por meio desta determinar o arquivamento do projeto de emenda à lei orgânica de N° 003/2011, conforme solicitação dos vereadores de situação e aceita pelos demais vereadores, com base no regimento interno seu artigo Art. 146, que assim alude; “art. 146 - Até o início da votação, poderá ser requerido ao presidente o seu adiamento”.

Atenciosamente,

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú (CE), aos vinte e um (21) do mês de outubro de 2011

Eneide Maria Saraiva Nobre
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
1º Secretario



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

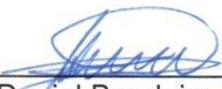
PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de emenda a Lei Orgânica de N° 003/2011, que acrescenta dispositivo a Lei Orgânica do Município de Banabuiú, decide; ;

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de outubro de 2011

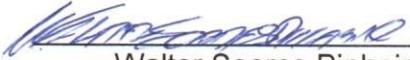
A Comissão:



Daniel Bandeira Lima
Presidente



Gilson Fernandes da Silva
Membro



Walter Soares Pinheiro
Membro



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, após analisar minuciosamente o projeto de emenda a Lei Orgânica de N° 003/2011, que acrescenta dispositivo a Lei Orgânica do Município de Banabuiú, decide;

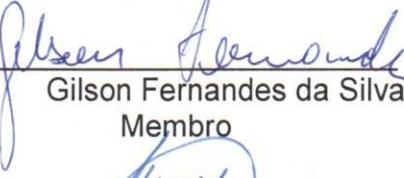
É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de Outubro de 2011.

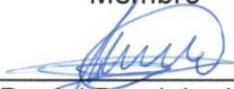
A Comissão;



Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente



Gilson Fernandes da Silva
Membro



Daniel Bandeira Lima
Membro



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº: 002 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o artigo 18, o artigo 25, e o artigo 64, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

A presidente da Câmara Municipal faz saber que os vereadores aprovaram e a mesa **PÚBLICA** a seguinte emenda a Lei orgânica Municipal:

Art. 1º - o artigo 18 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, por livre escolha dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos.

Art. 2º - o artigo 25 da lei orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições do ano das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 3º - o artigo 64, § 3º, da lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A apreciação das Contas da Mesa da Câmara e do Prefeito se dará no prazo de sessenta dias (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Conselho ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da Sessão Legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú (CE), aos trinta (30) do mês de setembro de 2011

Eneide Maria Saraiva Nobre
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
1º Secretaria

Daniel Bandeira Lima
Vice- Presidente

Walter Soares Pinheiro
2º Secretário

APROVADO

Em 23/09/11

Gilson Fernandes
Secretário(a)



ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

Câmara Municipal de Banabuiú

Para a Comissão de Justiça e Poder

Em 26/08/11

Gilson Fernandes
Secretário(a)

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº: 1 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 23/09/11

Gilson Fernandes
Secretário(a)

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - o artigo 18 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, por livre escolha dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos.

Art. 2º - o artigo 25 da lei orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições do ano das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 3º - o artigo 64, § 3º, da lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A apreciação das Contas da Mesa da Câmara e do Prefeito se dará no prazo de sessenta dias (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Conselho ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da Sessão Legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú (CE), aos vinte e três (23) do mês de Agosto de 2011

Julio Cesar Oliveira Pimenta

Vereador

Daniel Bandeira Lima

Vereador

Gilson Fernandes da Silva

Vereador

Walter Soares Pinheiro

Vereador



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto emendar à Lei Orgânica do Município (LOM), tornando-o mais condizente com a realidade que ora se apresenta alem de corrigir alguns erros de redações.

Consideramos como mudança mais significativa a que disciplina o aumento no número de vereadores de acordo com a população do município, a partir da legislatura de 2013, passando a contar com a mudança, para 11 vereadores no Município.

O aumento de cadeiras se deve por conta da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) aprovada pelo Congresso Nacional, em 2009. Banabuiú, segundo censo de 2010, tem cerca de 17.315 habitantes, o que torna possível o Legislativo ter 11 parlamentares. Pela Constituição, no inciso IV, "b", do artigo 29, os municípios com mais de 15 mil habitantes e até 30 mil habitantes, terão onze vereadores.

Apesar da ampliação do numero de vagas de vereadores, não representará mais gastos para o município já que a Casa terá de readequar suas finanças. Isso porque, o valor repassado a Câmara não terá acréscimo.

As demais modificações visam tão somente corrigir e esclarecer erros que continha na Lei, tornando-a desta feita mais condizente com a realidade atual e atendendo a aspiração dos municípios.

Sala Câmara Municipal de Banabuiú (CE), aos vinte e três (23) do mês de Agosto de 2011.

Julio Cesar Oliveira Pimenta

Vereador

Daniel Bandeira Lima

Vereador

Gilson Fernandes da Silva

Vereador

Walter Soares Pinheiro

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Emenda á Lei Orgânica de Nº.: 001/2011, que altera o artigo 18, artigo 25, o § 1º do artigo 29 e o artigo 77 da lei orgânica Municipal e dá outras providencias, decide;

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 31 de agosto de 2011.

A Comissão;

Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
Membro

Daniel Bandeira Lima
Membro



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Emenda á Lei Orgânica de Nº.: 001/2011, que altera o artigo 18, artigo 25, o § 1º do artigo 29 e o artigo 77 da lei orgânica Municipal e dá outras providencias, decide;

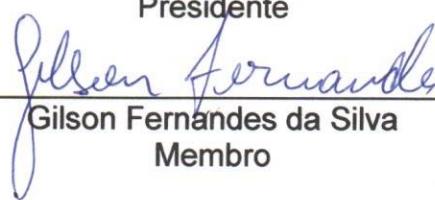
É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 31 de agosto de 2011.

A Comissão:



Daniel Bandeira Lima
Presidente



Gilson Fernandes da Silva
Membro



Walter Soares Pinheiro
Membro

www.ogm.com



ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

Ata da décima terceira sessão da comissão de Constituição e Justiça conjuntamente com a comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, conforme preceitua o artigo 64 do regimento desta casa legislativa, realizada no dia 31 de agosto de 2011, às nove horas, no salão nobre da Câmara Municipal de Banabuiú, sob a presidência do vereador Daniel Bandeira e secretariado pelo vereador Julio Cesar. O presidente convidou o secretário para fazer a chamada dos senhores vereadores, integrante das comissões, estiveram todos presentes. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, e convidou o secretário para fazer a leitura da pauta da reunião. A pauta da reunião versava sobre:

- Projeto de Lei de Nº. 008/2011, em que oficializa a data festiva do pescador em nosso Município e dá outras providências, tendo recebido parecer favorável.
- Projeto de Resolução de Nº 006/2011, que dispõe sobre alteração no projeto de resolução de Nº 091/2010, que versa sobre o regimento interno, e dá outras providências.
- O projeto de emenda à lei orgânica de Nº: 001/2011, que altera o artigo 18, artigo 25, o § 1º do artigo 29 e o artigo 77 da lei orgânica Municipal e dá outras providências, recebendo parecer favorável.

Não havendo mais matéria, o presidente encerrou a sessão. Eu Julio Cesar Oliveira Pimenta, elaborei a presente ata que após de lida e aprovada vai assinada por mim e pelo senhor presidente.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 31 de agosto de 2011.

Daniel Bandeira Lima

Presidente da comissão de Finanças e Orçamento
Presidente (art.64 regimento interno)

Julio Cesar Oliveira Pimenta

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Relator